

REQUERIMENTO      Número      /      (      .ª)

PERGUNTA              Número      / XIII ( 1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Determinação de serviços mínimos para a greve no Porto de Lisboa

Destinatário: Min. do Mar

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Governo decretou serviços mínimos para a greve que se está a realizar no Porto de Lisboa. Esta greve está a realizar-se por responsabilidade direta do patronato do Porto de Lisboa, na medida em que se mantém irredutível na sua estratégia de destruição da ETP-L e dos direitos dos trabalhadores portuários. Esta irredutibilidade chegou aliás ao ponto de ter recusado a proposta de mediação apresentada pelo Governo e aceite pelo Sindicato.

Como o Governo sabe, esta é uma greve condicional, na medida em que só se efetiva quando o patronato usa uma equipa da empresa (PORLIS) criada pelo patronato para destruir a ETP-L. Ou seja, o patronato revela uma suprema hipocrisia quando invoca seja o que for para pedir serviços mínimos, pois bastar-lhe-ia não convocar essa equipa num dia para que a operação decorresse normalmente. Ou seja, o patronato pede serviços mínimos quando teria serviços máximos quando assim quisesse.

Sucede, entretanto, que a outra vertente da greve não é resolúvel através de serviços mínimos, como aliás o Despacho do Governo reconhece quando refere que os serviços mínimos só podem ser garantidos em «estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável».

Com efeito, a greve ao trabalho extraordinário destina-se essencialmente a proteger os trabalhadores das ameaças de processos disciplinares, na medida em que a esmagadora maioria já ultrapassou os limites legais estabelecidos para o ano de 2016 (250 horas anuais), pelo que está legalmente proibida de realizar esse trabalho extraordinário. E o Governo também sabe que bastaria ao patronato deixar de «fazer greve» à utilização de 50 trabalhadores da ETP-L (os não efetivos que desde o passado dia 2 de novembro se recusa a contratar ou dar trabalho) para que esses limites não tivessem sido atingidos.

Perante isto, só poderia ser aceitável recusar a pretensão do patronato, e dar-lhe um sinal claro de que ou resolve o problema que está a criar (e que, recorde-se, deriva da denúncia e caducidade da contratação coletiva provocada pelo patronato) ou são consideradas as consequências na retirada das concessões públicas que lhes foram atribuídas e envolvidas nestas práticas de abuso e desrespeito.

**Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo o seguinte:**

1. Quais as razões que motivaram a decisão do Governo no sentido de decretar serviços mínimos para a greve no Porto de Lisboa – e que apenas se concretiza se o patronato deliberadamente a provocar?
2. Que medidas estão a ser tomadas para que o patronato pare de desestabilizar a atividade portuária em Lisboa?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 29 de Abril de 2016

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)